

4 — No caso de se verificarem estragos nas residências, ou desvio de equipamento, e não sendo possível apurar o autor, a responsabilidade pelo acto será imputada a todos os residentes do espaço em causa.

Artigo 17.º

Instrução do processo

1 — Logo que os SAS.ipp tomem conhecimento da infracção caberá ao administrador avaliar se haverá lugar ou não a procedimento disciplinar.

2 — Se o administrador entender, sob despacho fundamentado:

- a) Da inexistência de infracção, o processo será arquivado;
- b) Da existência de infracção que justifique procedimento disciplinar, o procedimento inicia-se com a notificação ao estudante da instauração do processo, descrição e data da alegada infracção e número de testemunhas, num máximo de três, que poderão ser arroladas.

3 — À data da comunicação indicada na alínea anterior deve ser designado um instrutor, que coordenará toda a tramitação do processo.

4 — O instrutor ouvirá o estudante, a requerimento deste e sempre que o entenda necessário.

5 — Concluída a instrução será elaborado um relatório preliminar, devendo o estudante ser notificado da decisão provisória e dela pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis.

6 — Decorrido o prazo indicado no número anterior, e caso não haja fundamento para alterar a proposta de decisão, é elaborado relatório final da instrução com remessa para o presidente do IPP.

CAPÍTULO V

Da comissão de residentes

Artigo 18.º

Órgãos

1 — Em cada residência deverá ser criada uma comissão de residentes, constituída por três a cinco elementos, a qual deverá ser eleita até 31 de Outubro de cada ano lectivo.

ANEXO I

Tabela de preços de alojamento 2007-2008

(Em euros)

Tipo	Estudantes bolseiros e PALOP	ERASMUS — Outros	Docentes convidados
Mensal — quarto duplo	90	100	125
Mensal — quarto triplo/quádruplo	85	95	115
Semana	35	40	50
Dia	6	8	10

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 17 081/2007

Concurso interno de ingresso para recrutamento de um chefe de contabilidade e património, tendo em vista o preenchimento de um lugar de chefe de secção

1 — No uso da competência prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com a prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do IPP — Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do IPP de 27 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de um chefe de contabilidade e património, tendo em vista o preenchimento de um lugar de chefe de secção, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do IPP, adiante designados por SAS.ipp, aprovado pela Portaria n.º 262/97, de 16 de Abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a abertura do presente concurso foi antecedida do procedimento de consulta referido no artigo 34.º do mesmo

2 — O resultado da eleição indicada no número anterior deverá ser comunicado, por escrito, à administração dos SAS.ipp, logo após a sua realização.

Artigo 19.º

Competências

Compete às comissões de residentes:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regulamento interno da residência;
- b) Servir de interlocutor com a administração dos SAS.ipp;
- c) Coordenar a elaboração do regulamento interno, propondo normas de funcionamento;
- d) Mediar conflitos entre residentes;
- e) Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar;
- f) Participar, sempre que lhes seja solicitado, na análise dos problemas de interesse geral das residências que possam afectar ou alterar as condições normais do alojamento;
- g) Colaborar na gestão de cada residência e providenciar para que os equipamentos e as infra-estruturas sejam mantidos em boas condições de funcionamento;
- h) Propor formas de desenvolvimento de actividades sociais, culturais e desportivas que estimulem uma melhor convivência entre os residentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Situações não previstas

Qualquer situação especial não prevista no presente regulamento será analisada e resolvida por despacho do administrador dos SAS.ipp, devendo as soluções adoptadas vir a integrar o presente regulamento em anos futuros.

diploma, realizada em 8 de Agosto de 2007 e registada com o n.º 7359, que mereceu a «declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial» emitida pela DGAEP — Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado designadamente pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (reestrutura as carreiras da função pública. Revoga o Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho);

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações (define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações (estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas);

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio (estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública);

Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública);

Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio (regulamenta a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no que se refere ao sistema de avaliação do desempenho dos dirigentes de nível intermédio, funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração directa do Estado e dos institutos públicos).

6 — Área e conteúdo funcionais — ao chefe de secção compete coordenar e orientar as actividades desenvolvidas nos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial dos SAS.ipp, atendendo as directrizes emanadas do administrador, propondo, sugerindo e implementando as medidas tendentes ao aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos diversos serviços.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será nos SAS.ipp, no Porto, sendo o vencimento o correspondente ao escalão previsto para a respectiva categoria, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e a Lei n.º 44/99, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da função pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — cumulativamente os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo especialista ou tesoureiro, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, e entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

9.1 — A avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.1.1 — A avaliação curricular será ponderada com base nos seguintes critérios:

a) *Habilitações literárias (HL)* — ponderação das habilitações académicas ou a sua equiparação legalmente reconhecida, até ao máximo de 20 valores;

b) *Formação profissional (FP)* — ponderação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, devidamente certificadas e avaliadas, até ao máximo de 20 valores;

c) *Experiência profissional (EP)* — ponderação da actividade profissional desenvolvida na área, independentemente da natureza do vínculo laboral e incluindo estágios profissionais, até ao máximo de 20 valores.

9.1.2 — A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 e 20 valores e a pontuação final da mesma será a resultante da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{[HL + FP + 3(EP)]}{5}$$

9.2 — A prova de conhecimentos (*PC*) visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício do conteúdo funcional do lugar colocado a concurso e obedecerá aos seguintes critérios:

9.2.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório quando a pontuação obtida pelo candidato seja inferior a 9,5 valores.

9.2.2 — A prova de conhecimentos será valorada de 0 a 20 valores, terá uma duração máxima de cento e vinte minutos, com consulta de legislação, e será composta por questões afirmativas, em que o candidato deverá responder verdadeiro ou falso e justificar a sua resposta apenas com a disposição legal adequada.

9.2.3 — A prova de conhecimentos versará conhecimentos gerais e específicos de natureza teórica adequados ao lugar a prover, designadamente sobre as seguintes matérias/legislação constantes do anexo I ao presente aviso.

9.3 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será avaliada com base nos seguintes critérios:

a) Grau de responsabilidade profissional, aferida pelo conhecimento das tarefas inerentes ao lugar a prover;

b) Nível de disponibilidade para o desempenho das funções inerentes ao lugar a prover;

c) Motivação para o desempenho das funções inerentes ao lugar a prover;

d) Postura no contexto da entrevista;

e) Sentido crítico e clareza do raciocínio;

f) Cultura geral.

9.3.2 — A entrevista profissional de selecção será avaliada numa escala de 0 e 20 valores e a pontuação final da mesma será a resultante da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{[\sum a) f)]}{6}$$

10 — Classificação final (*CF*) — a classificação final será traduzida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular (*AC*), na prova de conhecimentos (*PC*) e na entrevista profissional de selecção (*EPS*), de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [3(AC) + 4(PC) + 3(EPS)]$$

11 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

12 — O local, a data e o horário de realização das provas serão, a devido tempo, comunicados por escrito a cada um dos candidatos admitidos, por ofício registado.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação profissional, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da primeira acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos para consulta sempre que solicitada.

14 — Em caso de igualdade de classificação procede-se ao desempate nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e mediante afixação no átrio dos SAS.ipp.

16 — Formalização das candidaturas:

16.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto e acompanhado dos documentos referidos no n.º 16.3, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços de Acção Social do IPP, Praça do Marquês do Pombal, 94, 4000-390 Porto, ou remetido para o mesmo endereço em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

16.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e ou serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;

d) Identificação do concurso a que se candidata (v. o n.º 1 deste aviso);

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do certificado comprovativo das habilitações literárias, do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato;

b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço relativas aos anos relevantes para concurso;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

d) Documento de prova da frequência de acções de formação e aperfeiçoamento profissional caso o candidato as declare no currículo profissional.

16.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes às unidades orgânicas do IPP, é dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o n.º 16.1.

16.5 — Solicitação de outros documentos — nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

16.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

17 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na sede dos SAS.ipp, na Praça do Marquês de Pombal, 94, no Porto, para além de notificados nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

18 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, solicitado ao presidente do júri, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence e ou onde exerce funções, da qual conste que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

19 — Acta de fixação de critérios de avaliação — tendo em conta a competência prevista no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, competirá ao júri definir, em sede de acta de fixação de critérios de avaliação, se o suprimento da avaliação dos candidatos será feito por si ou se solicitará à instituição de origem do candidato que providencie tal avaliação através da intervenção do respectivo avaliador.

20 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Orlando de Freitas Barreiro Fernandes, administrador dos SAS.ipp.

Vogais efectivos:

Dr. Olímpio Castilho, professor-adjunto e vice-presidente do conselho directivo do ISCAP, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Eduarda Clara Mendes da Costa Machado, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Elisabete André Lapo, directora de serviços Centrais do IPP.

Dr.ª Maria Margarida dos Santos Ascensão, técnica superior assessora dos Serviços Centrais do IPP.

17 de Agosto 2007. — O Administrador, *Orlando Fernandes*.

ANEXO I

Programa das provas de conhecimentos gerais e específicos

A — Provas de conhecimentos gerais

Nos termos do despacho n.º 13 391/99, de 14 de Julho, as provas de conhecimentos gerais versarão sobre as seguintes matérias:

Direitos da função pública, com a seguinte legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da

administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos);

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio (estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações (estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);

Deveres da função pública, com a seguinte legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local);

Deontologia profissional, com a seguinte legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro (reforça as garantias de isenção da Administração Pública);

Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

B — Provas de conhecimentos específicos

Nos termos do disposto nos artigos 19.º, n.º 1, alínea a), 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso da competência subdelegada pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto através do despacho n.º 5383/2007, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2007, por despacho do vice-presidente do IPP de 10 de Agosto, as provas de conhecimentos específicos versarão sobre as seguintes matérias:

Regime jurídico e orgânica do ensino superior, com a seguinte legislação recomendada:

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro (aprova o estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico);

Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995 (homologa os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto);

Despacho n.º 842/97, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 1997 (aprova os estatutos dos Serviços de Acção Social do IPP);

Acção social no ensino superior, com a seguinte legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Setembro (estabelece os princípios da política de acção social no ensino superior);

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (regime jurídico do desenvolvimento e da qualidade do ensino superior);

Princípios gerais de contabilidade pública e administração financeira do Estado, com a seguinte legislação recomendada:

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 2/2002, de 28 de Agosto, 23/2003, de 2 de Julho, e 48/2004, de 24 de Agosto (lei de enquadramento orçamental);

Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública);

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação — POC Educação);

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, e 48/2006, de 29 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de actividades dos serviços e organismos da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (estabelece o regime da administração financeira do Estado);
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (bases da contabilidade pública);

Regime jurídico de aquisição de bens e serviços, com a seguinte legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro (estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços);

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro (aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas);

Cadastro e inventário dos bens do Estado, com a seguinte legislação recomendada:

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2000 (CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — instruções de inventariação);

Portaria n.º 42/2001, de 19 de Janeiro [aprova a orientação n.º 2/2000 — orientação genérica, relativa às normas de inventariação dos bens administrados e controlados pelos serviços e organismos obrigados à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)].

Aviso n.º 17 082/2007

Concurso interno de ingresso para recrutamento de um coordenador da área de gestão financeira e patrimonial tendo em vista o preenchimento de um lugar de chefe de repartição

1 — No uso da competência prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em conjugação com a prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Novembro de 1995, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do IPP de 27 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de um coordenador da área de gestão financeira e patrimonial tendo em vista o preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do IPP, adiante designados de SAS.ipp, aprovado pela Portaria n.º 262/97, de 16 de Abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a abertura do presente concurso foi antecedida do procedimento de consulta referido no artigo 34.º do mesmo diploma, realizada em 8 de Agosto de 2007 e registada com o n.º 7360, que mereceu a «declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial» emitida pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado designadamente pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (reestrutura as carreiras da função pública. Revoga o Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho);

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril (estabelece o regime aplicável à globalização das dotações individuais das várias categorias das carreiras de regime geral, de regime especial e com designações específicas, bem como das dotações semiglobais já previstas para a carreira técnica superior);

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações (define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio (estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações (estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas);

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (reestrutura as carreiras técnica superior e técnica);

Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública);

Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio (regulamenta a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no que se refere ao sistema de avaliação do desempenho dos dirigentes de nível intermédio, funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração directa do Estado e dos institutos públicos).

6 — Área e conteúdo funcionais — ao chefe de repartição compete dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas nos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial dos SAS.ipp, atendendo as directrizes emanadas do administrador, propondo, sugerindo e implementando as medidas tendentes ao aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos diversos serviços.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho será nos SAS.ipp, no Porto, sendo o vencimento o correspondente ao escalão previsto para a respectiva categoria, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e a Lei n.º 44/99, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da função pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — cumulativamente os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — os enunciados no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, prova de conhecimentos, com carácter eliminatório e entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

9.1 — A avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.1.1 — A avaliação curricular será ponderada com base nos seguintes critérios:

a) Habilitações literárias (*HL*) — ponderação das habilitações académicas ou a sua equiparação legalmente reconhecida, até ao máximo de 20 valores;

b) Formação profissional (*FP*) — ponderação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, devidamente certificadas e avaliadas, até ao máximo de 20 valores;

c) Experiência profissional (*EP*) — ponderação da actividade profissional desenvolvida na área, independentemente da natureza do vínculo laboral e incluindo estágios profissionais, até ao máximo de 20 valores.

9.1.2 — A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 e 20 valores e a pontuação final da mesma será a resultante da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{[HL + FP + 3(EP)]}{5}$$

9.2 — A prova de conhecimentos (*PC*) visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício do conteúdo funcional do lugar colocado a concurso e obedecerá aos seguintes critérios:

9.2.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório quando a pontuação obtida pelo candidato seja inferior a 9,5 valores;

9.2.2 — A prova de conhecimentos será valorada de 0 a 20 valores, terá a duração máxima de cento e vinte minutos, com consulta de legislação, e será composta por questões afirmativas, em que o candidato deverá responder verdadeiro ou falso e justificar a sua resposta apenas com a disposição legal adequada;

9.2.3 — A prova de conhecimentos versará conhecimentos gerais e específicos de natureza teórica adequados ao lugar a prover, designadamente sobre as seguintes matérias/legislação constantes do anexo I ao presente aviso.